



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI Nº 079/94

"DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MURO DE FECHO, PASSEIOS, LIMPEZA DE TERRENOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". -

**SILVIO ARRUDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 1.994, CONFORME AUTOGRAFO Nº 027/94:

Artigo 1º - Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 0,50 centímetros de altura.-

Artigo 2º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias e logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.-

§ Único - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.-

Artigo 3º - Na ausência de outra determinação, os passeios serão executados em concreto simples, sarrafeado, de acordo com as especificações oferecidas pela Prefeitura.-

Artigo 4º - Os responsáveis por imóveis não edificados, lindeiros à via ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou de guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, com portão de acesso em perfeita ordem.-

Artigo 5º - São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta Lei:

a) o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel;

b) a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

c) o município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução de passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.-

§ Único - Os próprios dos Governos Federal e Estadual, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam

# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

submetidos às exigências desta Lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.-

Artigo 6º - Nos casos de conservação ou construção de muros ou passeios danificados por concessionária de serviço público, fica esta obrigada a executar as necessárias obras ou serviços, dentro de 20 (vinte) dias, a partir da data da respectiva notificação, sob pena de multa de UFM do município de Novais, vigentes à data da aplicação da penalidade.-

Artigo 7º - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, em situação irregular quanto a muros, passeios ou limpeza de terrenos, que tenham sido notificados nos termos do art. 8º e que não tenham atendido, ficam sujeitos, por irregularidade verificada, à multa a ser aplicada em função da UFM do município de Novais, vigente à data da competente atuação, com base na testada do imóvel, se a infração for relativa a muro e passeio, ou com base na área total, quando referente à limpeza de terreno, obedecidas as seguintes tabelas:

**TABELA I**  
**MURO E PASSEIO**

TESTADA DO IMÓVEL	MULTA (UFM)
até 5m.....	2,5
acima de 5m até 10 m.....	5,0
acima de 10 m até 20 m.....	10,0
acima de 20 m até 30 m.....	15,0
acima de 30 m até 40 m.....	20,0
acima de 40 m até 50 m.....	25,0
acima de 50 m até 100 m.....	50,0
acima de 100 m até 200 m.....	100,0

**TABELA II**  
**LIMPEZA DE TERRENO**

ÁREA DO TERRENO EM METROS QUADRADOS	MULTA (UFM)
até 250.....	1,00
acima de 250 até 500.....	2,00
acima de 500 até 1.000.....	4,00
acima de 1.000 até 2.000.....	8,00
acima de 2.000 até 5.000.....	20,00
acima de 5.000 até 10.000.....	40,00
acima de 10.000 até 16.000.....	66,00
acima de 16.000.....	100,00



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

§ Único - As multas previstas no presente artigo, serão renováveis a cada 60 (sessenta) dias, até que seja sanada a irregularidade.-

Artigo 8º - Para os fins previstos no artigo anterior, os responsáveis serão notificados, para sanarem as irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.-

§ 1º O termo fixado neste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, uma só vez por igual período, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Prefeitura, e mediante requerimento formulado no decurso do prazo da notificação.-

§ 2º - Far-se-á a citação por Edital apenas quando desconhecido o paradeiro do responsável.-

Artigo 9º - Se as obras e serviços, a que se refere esta Lei, não forem realizadas nos prazos fixados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando dos responsáveis omissos, o custo das obras e serviços, devidamente acrescido de percentual de 20% (vinte por cento), à título de administração, sem prejuízo, ainda, da cobrança da multa devida, de juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito.-

Artigo 10º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Novais autorizada a efetuar a construção de muros e passeios fornecendo o material ou mão de obra ou ambos.-

Artigo 11º - Os interessados deverão requerer a obra ou serviço a serem executados, indicando se será fornecido o material e a mão de obra ou só a mão de obra.-

Artigo 12º - Apurado o custo da obra ou serviço, acrescido de 20% (vinte por cento), à título de administração, o interessado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias.-

Artigo 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de novembro de 1.994.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES  
Chefe da Seção de Ad/Finanças